

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2017

(DO SR. RUBENS BUENO)

Acrescenta § 4º ao art. 100 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para determinar a disponibilização de informações acerca de propostas de fiscalização e controle no portal da Câmara dos Deputados junto à rede mundial de computadores.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 100 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

Art. 100.

.....

§ 4º Será disponibilizada, no portal eletrônico da Câmara dos Deputados junto à rede mundial de computadores, nos termos do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ferramenta, a cujo acesso se atribua permanente destaque, especificamente destinada a assegurar o pleno acompanhamento da tramitação de propostas de fiscalização e controle, em que se disponibilizem, entre outras, as seguintes informações:

- I - objeto da fiscalização em curso e os fatos que a justificam;
- II - prazos estabelecidos para disponibilização dos resultados de auditorias eventualmente realizadas;
- III - atividades a cargo do Tribunal de Contas da União;
- IV - conclusões alcançadas e encaminhamentos determinados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Embora a função fiscalizadora integre a essência do Poder Legislativo, no mesmo nível de relevância da função legiferante, a verdade é que não recebe a devida atenção por parte da população. As atividades realizadas nesse âmbito permanecem praticamente desconhecidas, e se perdem frequentemente oportunidades, o mais das vezes irrecuperáveis, no que diz respeito ao pleno exercício da cidadania.

De outra parte, é notório que o portal da Câmara dos Deputados junto à rede mundial de computadores cada vez adquire maior importância no relacionamento entre eleitores e eleitos. A população segue com indiscutível afinho a tramitação de matérias afeitas a seu interesse, não raro se atingindo o congestionamento do acesso, tal é o número de consultas realizadas.

Assim, se utilizada a certamente poderosa ferramenta aqui veiculada, não há dúvida de que se possibilitará a superação do cenário anteriormente descrito. A aprovação da presente proposição afigura-se, assim, como uma inegável dádiva deste Parlamento à população brasileira.

Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 2017.

DEPUTADO RUBENS BUENO
PPS/PR